



EMENDA Nº 42 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA, DE 28 DE AGOSTO DE 2015

Adita-se o parágrafo 8º ao Art.52, da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba.

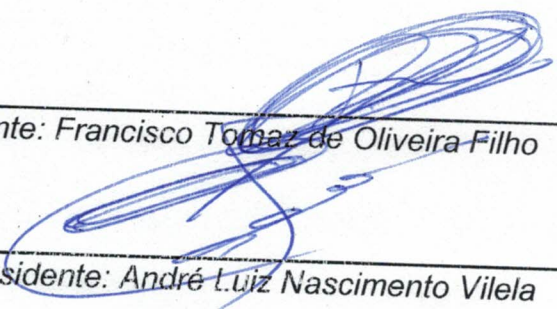
A Mesa da Câmara Municipal de Ituiutaba, nos termos do §2º, do artigo 38, promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica do Município de Ituiutaba:

Art. 1º Adita-se o § 8 ao art. 52, da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, com o seguinte texto:

“§ 8º Os balancetes prévios para a apuração do valor do repasse do duodécimo deverão ser entregues para o Legislativo Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do encerramento do exercício financeiro”.

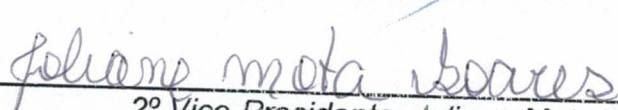
Art. 2º Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 28 de agosto de 2015.



Presidente: Francisco Tomaz de Oliveira Filho

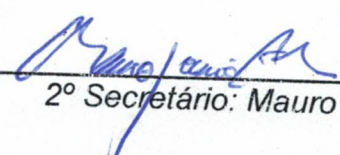
Vice-Presidente: André Luiz Nascimento Vilela



2º Vice-Presidente: Joliane Mota Soares



1º Secretário: Célio Reis Adão



2º Secretário: Mauro Gouveia Alves

Dive Paimabo